

## 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA MATOSINHA SINFONIO**,

e

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ITABIRITO – SINCOVITA**, CNPJ nº 03.897.358/0001- 57, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA**,

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ACORDO DE NATAL**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 de novembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas – comércio varejista e atacadista – e profissional – comerciários, exceto de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO**

Considerando a necessidade de negociação a concessão da compensação de horas, referente à redução da carga horária no dia 05 de dezembro de 2022 – jogo do Brasil, onde o funcionário trabalhará de **09h00min as 15h00min**, acrescenta-se a seguinte redação:

#### **“PARÁGRAFO ÚNICO”**

*Em razão da redução da jornada de trabalho nos dias 24 de novembro de 2022, 02 de dezembro de 2022 e 05 de dezembro de 2022, quando haverá a transmissão dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo, referidas horas ficarão como crédito do empregador, que poderá compensá-las nas horas excedentes trabalhadas nos dias 03, 10 e 17 de dezembro (sábado).*

#### **“PARÁGRAFO NONO”**

*Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$646,89 (Seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.”.*

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 07 de novembro de 2022.

*MMO MS*

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 5 de dezembro de 2022

*Maria Matosinha Sinfrônio*

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO

MARIA MATOSINHA SINFRONIO

PRESIDENTE

*Maria Luíza Maia Oliveira*

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO – SINCOVITA

MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA

PRESIDENTE